



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.404.804/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOBREIRA & LOPES COMERCIO DE EPI E FERRAMENTAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SL EPI	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND	NÚMERO 836	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 58.414-060	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLCACONTABIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 3331-2302/ (83) 3342-4265
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/02/2022 às 09:00:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA COM DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "SOBREIRA & LOPES LTDA".

Pelo presente instrumento particular de contrato social, FÁBIO GERARDO SOBREIRA LOPES, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, comerciante, natural de Campina Grande-PB, nascido em 14 de agosto de 1953, cédula de identidade nº 201.724 SSP/PB, CPF nº 160.930.974-04, residente e domiciliado à Rua Professor Ariel de Oliveira 315 - bairro Jardim Paulistano - Campina Grande - Estado da Paraíba - CEP. 58.415-250, e, DIEGO JOSÉ DE MELO LOPES, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Campina Grande/PB, nascido em 26 de abril de 1984, cédula de identidade nº 2.741.167 SSP/PB, CPF 064.011.604-38, residente e domiciliado à Rua Professor Ariel de Oliveira 315 - bairro jardim Paulistano - Campina Grande - Estado da Paraíba - CEP 58.415-250, têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária limitada, que se regerá mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de "SOBREIRA & LOPES LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sede na Rua Paraíba nº 423 loja A, bairro Liberdade, Campina Grande- Paraíba, CEP 58.414-058.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade terá com título do estabelecimento "NEW WAY SPORTS"

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade terá por objeto social o comércio de carimbos, brindes, extintores, material esportivo, material de expediente, serviço de gravação de carimbos, gravação de brindes e recarga de cartuchos para impressoras.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na junta comercial da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade terá o capital de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, ficando o capital assim distribuído:

SÓCIO	VALOR R\$
FABIO GERARDO SOBREIRA LOPES	47.500,00
DIEGO JOSÉ DE MELO LOPES	2.500,00
TOTALIZANDO	50.000,00

CLÁUSULA OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

CLÁUSULA NONA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pró labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CONTINUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está (ão) impedido(s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

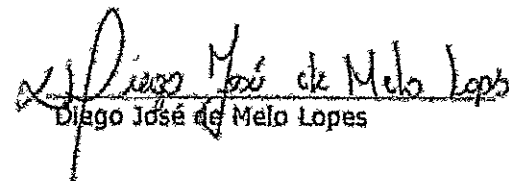
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

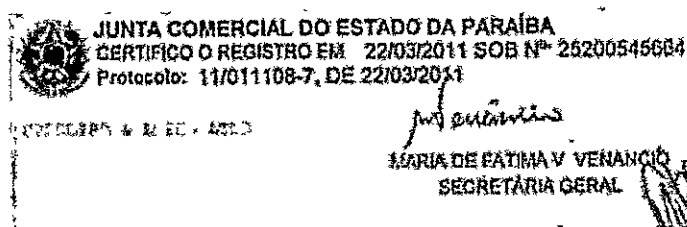
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Campina Grande no Estado da Paraíba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado em 04(quatro) vias de igual forma e teor, obrigando-se a cumprir fielmente o presente contrato, que serão assinadas pelos sócios para os devidos fins legais,

Campina Grande (PB), 16 de Março de 2011 .


Fábio Gerardo Sobreira Lopes


Diego José de Melo Lopes



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA COM DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "SOBREIRA & LOPES LTDA - ME".

Pelo presente instrumento particular do contrato social, **FÁBIO GERARDO SOBREIRA LOPES**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, comerciante, natural de Campina Grande-PB, nascido em 14 de agosto de 1953, cédula de identidade nº 201.724 SSP/PB, CPF nº 160.930.974-04, residente e domiciliado à Rua Professor Ariel de Oliveira 315 - bairro Jardim Paulistano - Campina Grande - Estado da Paraíba - CEP. 58.415-250, e, **DIEGO JOSÉ DE MELO LOPES**, brasileiro, casado, em regime parcial de bens, comerciante, natural de Campina Grande/PB, nascido em 25 de abril de 1984, cédula de identidade nº 03870727498-DETRAN/PB, CPF 064.011.604-38, residente e domiciliado à Av. Marechal Floriano Peixoto, 5255 - Qd L Lota 08 - bairro Serotão - Campina Grande - Estado da Paraíba - CEP 58.434-500, têm entre si justa e contratada a alteração da sociedade empresária limitada, que se regerá mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Alterar o nome empresarial para "**SOBREIRA & LOPES COMÉRCIO DE EPI E FERRAMENTAS LTDA - ME**" assumindo o ATIVO e o PASSIVO do nome modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O endereço sede da sociedade fica alterado para a Av. Assis Chateaubriand nº 836 - bairro Liberdade, Campina Grande- Paraíba, CEP 58.414-060.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social passa a ser o comércio de carimbos, brindes, extintores, material esportivo, material de expediente, serviço de gravação de carimbos, gravação de brindes, recarga de cartuchos para impressoras, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; comércio varejista de calçados; comércio varejista de equipamentos para escritório; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos e impressão de material para uso público.

CLÁUSULA QUARTA - A exclusão do título do estabelecimento.

CLÁUSULA QUINTA - As demais das cláusulas do contrato de constituição e posteriores aditivas não modificados por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em uma única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande (PB), 20 de Setembro de 2016

SC
SANTÁRIO

Fábio Gerardo Sobreira Lopes

SC
SANTÁRIO

Diego José de Melo Lopes



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2016 10:21 SOB Nº 20160321212.
PROTOCOLO: 160321212 DE 27/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601957519. NIRE: 25280545664
SOBREIRA & LOPES COMÉRCIO DE EPI E FERRAMENTAS LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 28/09/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOBREIRA & LOPES COMERCIO DE EPI E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 13.404.804/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:01:10 do dia 22/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2022.

Código de controle da certidão: **5B17.A45B.6E08.0E81**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 4EDE.193A.229A.0540

Emitida no dia 22/02/2022 às 15:03:13

Nome Empresarial:

SOBREIRA & LOPES COMERCIO DE EPI E FERRAMENTAS LTDA - ME

Endereço:

JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND

Número:

836

Complemento:

Bairro:

LIBERDADE

Município:

CAMPINA GRANDE

CEP:

58414-060

Inscr. Estadual:

16.180.540-0

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

13.404.804/0001-06

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 32.102/2022

Sequencial	Data Abertura	Situação
309084	01/04/2011	
Razão Social		CNPJ
SOBREIRA & LOPES COMERCIO DE EPI E FERRAMENTAS LTDA		13.404.804/0001-06
Nome Fantasia		Inscrição Municipal
NEW WAY SPORTS		513510
Endereço		
AV JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND nº 836 - LIBERDADE CEP 58414-060 C		

Certificamos que, até a presente data, não constam em nosso arquivos, crédito tributário vencido de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha ser apurada.

A presente certidão, expedida com base nos Artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional(Lei 5.172/66), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001. Certidão.

Certidão emitida com base na portaria PMCG/SEFIN/Nº 006, de 25/05/2009. Emitida em 14:55:21 do dia 22 de Fevereiro de 2022, é válida por 90 (noventa) dias.

A autenticidade desta certidão deverá ser conferida via internet, no site <http://campinagrande.giap.com.br/cidadao>, pelo agente recebedor.

Código de Controle da Certidão/Número CMNFD544B60E3F053C83002B43144382B3D

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.404.804/0001-06

Razão Social: SOBREIRA E LOPES LTDA

Endereço: RUA PARAIBA 423 LOJA A / LIBERDADE / CAMPINA GRANDE / PB / 58414-058

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2022 a 20/03/2022

Certificação Número: 2022021901172339145808

Informação obtida em 22/02/2022 15:05:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOBREIRA & LOPES COMERCIO DE EPI E FERRAMENTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.404.804/0001-06

Certidão nº: 6266074/2022

Expedição: 22/02/2022, às 15:27:03

Validade: 21/08/2022, - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOBREIRA & LOPES COMERCIO DE EPI E FERRAMENTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.404.804/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 13.404.804/0001-06

Razão Social: SOBREIRA & LOPES COMERCIO DE EPI E FERRAMENTAS LTDA

Nome Fantasia: SL EPI

Certidão emitida às 15:22 de 22/02/2022.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW, PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **puuj.AQ8l**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.